

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 025/92

Disciplina a oferta de cursos de graduação pela Universidade do Amazonas fora de sua sede em Manaus.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino e Pesquisa, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional de a Universidade interiorizar-se;

CONSIDERANDO que a Universidade do Amazonas possui um plano de interiorização;

CONSIDERANDO a necessidade de que esses cursos se enquadrem dentro das normas gerais do ensino superior para que possam os alunos gozar as prerrogativas da graduação;

CONSIDERANDO que alguns cursos, ministrados fora da sede, não foram precedidos pela tomada de certos cuidados, necessitando hoje de sua regularização;

CONSIDERANDO o que estabelecem a Lei 5540 e Resoluções e Pareceres do Conselho Federal de Educação sobre a matéria;

CONSIDERANDO, ainda, o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os cursos de graduação fora da sede da Universidade do Amazonas deverão, sempre que possível, funcionar com currículo idêntico aos dos cursos da sede e ter o mesmo corpo docente, ficando sujeitos às normas gerais que disciplinam os cursos de graduação na Universidade do Amazonas.

Parágrafo Único - O ajustamento curricular às necessidades e características do local de funcionamento far-se-á nas disciplinas complementares obrigatórias e nas ele

Continuação da Resolução nº 025/92.

Art. 2º - Em caso de necessidade, o Conselho de Ensino e Pesquisa, poderá credenciar professores de fora de seu quadro, cujo número não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do corpo docente do curso.

Parágrafo Único - O pedido de credenciamento a ser enviado ao Conselho pela Coordenação do Curso deverá ser acompanhado de justificativa da impossibilidade de se utilizar professor do quadro docente da Universidade e do "currículo" do indicado.

Art. 3º - O projeto de curso a ser realizado fora da sede deverá conter, entre outras peças, obrigatoriamente as seguintes:

- a - Justificativa do projeto
- b - Currículo do curso
- c - Cronograma de realização
- d - Corpo docente
- e - Recursos pedagógicos e material didático de apoio
- f - Recursos materiais e financeiros.

Art. 4º - O projeto deve ser elaborado pelo(s) Departamento(s) responsável(is) e terá uma Coordenação que será a responsável por sua execução.

§ 1º - O projeto deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Departamental da Unidade.

§ 2º - No caso do projeto envolver Departamentos de mais de uma Unidade, deverá ele ser apreciado e aprovado pelos Conselhos Departamentais das Unidades envolvidas.

Art. 5º - Antes de ser enviado ao Conselho de Ensino e Pesquisa, o projeto deverá receber parecer técnico das Pró-Reitorias de Extensão e de Ensino de Graduação.

I - A Pró-Reitoria de extensão analisará a viabilidade de realização no que diz respeito a recursos materiais e financeiros, infra-estrutura e convênios a serem celebrados.

II - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação analisará os aspectos didáticos e pedagógicos de projeto.

Art. 6º - Atendidas as etapas explicitadas nos artigos anteriores, o projeto será submetido ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Continuação da Resolução nº 025/92.

extensão de cursos ordinários da Universidade, esgota-se o processo com a aprovação do Conselho.

§ 2º - Quando se tratar de curso diferente daqueles oferecidos pela Universidade do Amazonas, o projeto aprovado pelo Conselho será remetido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ao Conselho Federal de Educação.

Art. 7º - A Universidade, por intermediação da Pró-Reitoria de Extensão, envidará todos os esforços, quer com recursos próprios, quer através de convênios com as instituições locais, para dotar os cursos fora de sede de meios que garantam a sua qualidade.


Art. 8º - Os cursos fora de sede, que já foram oferecidos pela Universidade e que aguardam regularização, sofrerão o seguinte tratamento, após o exame do Relatório Final pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

- I - Aqueles que se enquadram na forma especial de extrapolação de sede da Universidade, pela via de extensão de seus cursos ordinários, serão considerados como cursos regulares, ficando autorizada a expedição dos respectivos diplomas.
- II - Aqueles que não se enquadram na condição anterior ficarão sujeitos ao reconhecimento pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA
DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de outubro de 1992.


Waltair Vieira Machado
Presidente em exercício